

UV/KV

SAAJ

1959

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso interposto por Maria Angelica Soares da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Petrolina Terozina cancelando a inscrição como beneficiária de seu marido João Soares a pedido deste:

CONSIDERANDO que a pensão se extingue tão somente nos casos previstos no art. 34 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1951, nenhum dos quais se apresenta devidamente provado no processo;

CONSIDERANDO que, de maneira indiscutível, está demonstrado que a recorrente foi abandonada pelo marido, embora vivesse e viva honestamente, tanto que convocada a provar a sua situação ofereceu documentos de autoridades, dos quais transparece clara a verdade dessas alegações, além de informar um deles que o seu marido está vivendo em companhia de outra mulher;

CONSIDERANDO que o associado, indicando os motivos que lhe fizeram abandonar a esposa, e que são os transcritos linhas acima, não apresentou nenhuma prova, tendo a Junta Administrativa da Caixa, desse modo, resolvido sem prova no processo;

